ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA Anhanguera
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS

DIREITO E AS NOVAS TECNOLOGIAS

Autor(res)

Habib Ribeiro David
Maria Cristina Da Silva Costa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O avanço acelerado das tecnologias digitais transformou profundamente diversos setores da sociedade, inclusive o Direito. O surgimento da inteligência artificial, blockchain, big data e outras ferramentas digitais exige novas abordagens jurídicas, com atualização de normas, interpretação constitucional e redefinição de conceitos clássicos, como privacidade, responsabilidade civil e devido processo legal. Nesse contexto, o Direito enfrenta o desafio de acompanhar inovações que impactam desde relações contratuais até o processo penal, exigindo um marco regulatório capaz de garantir segurança jurídica, proteção de direitos e eficácia normativa em meio à constante mutação tecnológica.

Objetivo

O vertiginoso avanço das tecnologias digitais tem implicado significativas transformações no âmbito jurídico, exigindo a reinterpretação de normas e a adaptação de institutos clássicos como a responsabilidade civil e a proteção da privacidade. Nesse cenário, impõe-se ao Direito o desafio de garantir segurança jurídica e tutela eficaz dos direitos fundamentais.

Material e Métodos

A presente investigação foi conduzida mediante revisão bibliográfica e documental, contemplando a análise de obras doutrinárias, artigos científicos, diplomas normativos nacionais e internacionais, além de pareceres técnicos e decisões judiciais que tratam da interface entre o Direito e as novas tecnologias. Adotou-se uma abordagem qualitativa e exploratória, com o intuito de identificar as principais modificações legislativas, bem como os conflitos jurídicos suscitados pela aplicação de ferramentas tecnológicas emergentes, tais como a inteligência artificial, o blockchain e as plataformas digitais. O percurso metodológico fundamentou-se no método hipotético-dedutivo, por meio do qual se buscou elaborar interpretações jurídicas compatíveis com os novos cenários sociais e normativos oriundos da transformação digital, observando-se os princípios constitucionais e a necessária proteção dos direitos fundamentais em ambientes tecnológicos.

Resultados e Discussão

Constata-se que o ordenamento jurídico brasileiro revela significativa defasagem normativa diante da crescente complexidade tecnológica. Embora a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados e do Marco Civil da Internet

represente avanço, subsistem lacunas relevantes. A inteligência artificial impõe desafios à responsabilidade civil, exigindo novos parâmetros para a imputação de danos decorrentes da autonomia dos sistemas. O blockchain altera concepções clássicas de contrato e validade documental. A coleta e o tratamento massivos de dados suscitam profundas reflexões sobre a proteção da privacidade e o consentimento informado. Nesse contexto, mostra-se imprescindível o fortalecimento da formação jurídica e a construção de uma ética digital capaz de orientar de modo eficaz a atuação legislativa, estatal e jurisdicional.

Conclusão

Constata-se que o Direito deve se adaptar de forma contínua às inovações tecnológicas, por meio da constante atualização normativa, da capacitação técnica dos operadores jurídicos e da promoção do diálogo interdisciplinar. A correta regulação das tecnologias emergentes constitui instrumento essencial para assegurar a efetiva proteção dos direitos fundamentais, notadamente em contextos digitais marcados por elevada dinamicidade e complexidade.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).
BRASIL. Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
CATTONI, Marcelo Andrade. Constituição e tecnologia. Belo Horizonte: Fórum, 2021.
DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
MANTOVANI, Fábio. Responsabilidade civil e inteligência artificial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.